



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 1844.

Dispõe sobre o Subsidio dos Deputados, durante o período das Sessões ordinárias, extraordinária, e nas prorrogações, bem como a indenização de viagem aos que mora fora, tanto na ida como na volta.

Ementa inserida pelo IMPL.

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. A Lei Provincial nº 2 de 17 de Março de 1842, que se refere á de nº 9 de 2 de Maio de 1838, regulará na proxima seguinte Legislatura o subsidio diario dos Deputados Provinciaes, durante o periodo das Sessões ordinarias, extraordinarias, e nas prorogações, bem como a indemnisação de viagem aos que morão fóra, tanto na vinda, como na volta.

Artº. 2º. São revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos 28 de Março de 1844, vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 28 de Março de 1844.

No impedim.^{to} do Secretario

O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹¹³. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 28 de Março de 1844.

Domingos Dias da Costa